



02 de janeiro de 2014
001/2014-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F – Agentes de Custódia Participantes do Tesouro Direto

Ref.: Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto Relativo aos Primeiro e Segundo Semestres de 2014.

Como forma de incentivar os investimentos no Tesouro Direto, a BM&FBOVESPA informa que prorrogará o Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto para os dois semestres de 2014.

O Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto contemplará a concessão aos agentes de custódia de créditos semestrais correspondentes a 0,10% do volume total de compras do Tesouro Direto verificadas nos primeiro e segundo semestres de 2014, na forma e com base nos critérios especificados a seguir.

- A parcela correspondente a 0,05% do volume total de compras do Tesouro Direto no semestre será distribuída aos agentes de custódia na forma de créditos, os quais serão rateados proporcionalmente, observada a ponderação entre os critérios de (i) expansão semestral das bases de clientes com saldo em custódia no Tesouro Direto e (ii) participação no total de compras líquidas (total de compras menos total de vendas) no semestre.

Os agentes de custódia que tenham habilitado e disponibilizado, de forma explícita e direta, para os investidores as funcionalidades do Tesouro Direto integradas com o Home Broker até o final de cada semestre, nos termos previstos no Anexo deste Ofício Circular, farão jus a 100% dos créditos semestrais gerados em razão (i) da expansão de suas bases de clientes com saldo em custódia no Tesouro Direto e (ii) da participação no total de compras líquidas, observado o critério proporcional de rateio.





001/2014-DP

.2.

Por sua vez, os agentes de custódia que possuem o Home Broker integrado com o Tesouro Direto, mas não disponibilizaram aos seus clientes todas as funcionalidades previstas, farão jus a 50% dos créditos semestrais gerados em razão (i) da expansão de suas bases de clientes com saldo em custódia no Tesouro Direto e (ii) da participação no total de compras líquidas, observado o critério proporcional de rateio.

- A parcela remanescente de 0,05% do volume de compras do Tesouro Direto no semestre também será distribuída aos agentes de custódia na forma de créditos rateados de forma proporcional e sucessiva, observada a ponderação entre os critérios de (i) expansão semestral das bases de clientes com saldo em custódia no Tesouro Direto e (ii) participação no total de compras líquidas no semestre.

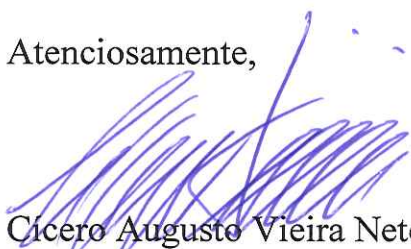
Os créditos semestrais dessa parcela somente poderão ser utilizados se comprovada, mediante documentação idônea, a realização de investimentos semestrais em iniciativas educacionais voltadas à expansão do Tesouro Direto.


Além disso, os agentes de custódia que possuíam créditos disponíveis em 2013 poderão utilizá-los durante o ano de 2014 para investimentos em iniciativas educacionais voltadas à expansão do Tesouro Direto, mediante aprovação da iniciativa pela BM&FBOVESPA e comprovação de gastos.

Os critérios de distribuição dos créditos, os prazos e as condições para utilização estão descritos de forma detalhada no Anexo deste Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais sobre o Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto poderão ser obtidos com a Diretoria Relacionamento com Distribuidores ou com a Diretoria de Produtos, pelos telefones (11) 2565-4265/6132.

Atenciosamente,


Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Presidente em Exercício


Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos e
de Relações com Investidores





001/2014-DP

.3.

Anexo ao Ofício Circular 001/2014-DP**CRITÉRIOS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS DO PROGRAMA DE EXPANSÃO DA BASE DE INVESTIDORES DO TESOIRO DIRETO RELATIVO AOS PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2014**

1. A parcela correspondente a 0,05% do volume total de compras do Tesouro Direto no semestre será distribuída aos agentes de custódia na forma de créditos, os quais serão rateados proporcionalmente, observada a ponderação entre os critérios de (i) expansão semestral das bases de clientes com saldo em custódia no Tesouro Direto e (ii) participação da base de clientes no total de compras líquidas no semestre. Os mencionados créditos serão apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = 0,05\% \times VC$$

$$VA = \frac{INV + PLC}{2} \times VD$$

Sendo:

$$INV = \frac{IN_{agente}}{IN_{total}} \times VD \text{ e } PLC = \frac{CL_{agente}}{CL_{total}}$$

Onde:

VD = Volume total disponível para distribuição entre os agentes de custódia no semestre.

VC = Volume total de compras no Tesouro Direto no semestre.

VA = Valor do crédito do agente de custódia no semestre.

INV = Participação do agente de custódia no total de investidores adicionais com saldo em custódia no Tesouro Direto no semestre.

PLC = Participação do agente de custódia no total de compras líquidas apuradas no Tesouro Direto no semestre.

IN_{agente} = Total de investidores adicionais com saldo em custódia no Tesouro Direto do agente de custódia no semestre.

IN_{total} = Total de investidores adicionais com saldo em custódia no Tesouro Direto no semestre.





001/2014-DP

.4.

CLagente = Montante em reais de compras líquidas (Compras – Vendas) no Tesouro Direto do agente de custódia no semestre.

CLtotal = Montante em reais de compras líquidas (Compras – Vendas) no Tesouro Direto no semestre.

Para fazer jus à totalidade (100%) do valor do crédito acumulado no semestre, o agente de custódia deverá ter habilitado e disponibilizado para os investidores as seguintes funcionalidades do Tesouro Direto, integradas com o Home Broker:

- compras, vendas e consultas;
- compras programadas de títulos;
- vendas automáticas de títulos; e
- reinvestimentos automáticos de pagamentos de juros ou resgate de títulos.

O prazo-limite para disponibilização das funcionalidades citadas no Home Broker é 27/06/2014, para os créditos a serem gerados no primeiro semestre, e 26/12/2014, para os créditos a serem gerados no segundo semestre.

Para fazer jus ao recebimento de 50% do crédito acumulado, o agente de custódia deverá, até as datas especificadas acima, possuir o Home Broker integrado com o Tesouro Direto e ter habilitado e disponibilizado para os investidores as funcionalidades de compras, vendas e consultas.

2. A parcela remanescente de 0,05% do volume de compras do Tesouro Direto no semestre também será distribuída aos agentes de custódia na forma de créditos rateados de forma proporcional e sucessiva, observada a ponderação entre os critérios de (i) expansão semestral das bases de clientes com saldo em custódia no Tesouro Direto e (ii) participação no total de compras líquidas no semestre.

Os créditos semestrais dessa parcela somente poderão ser utilizados se comprovada, mediante documentação idônea, a realização de investimentos semestrais em iniciativas educacionais, ao longo de 2014, voltadas à expansão do Tesouro Direto.

O rateio proporcional e sucessivo, que será utilizado para a distribuição dos créditos mencionados anteriormente, ocorrerá da seguinte maneira:





001/2014-DP

.5.

- Inicialmente, será realizado rateio dos créditos de forma proporcional à expansão da base de investidores com saldo em custódia dos agentes e a sua participação no total de compras liquidas no semestre no Tesouro Direto; e
- Caso o valor do crédito atribuído aos agentes de custódia não tenha atingido o limite individual dos gastos com cursos educacionais realizados pelos agentes de custódia, os créditos eventualmente remanescentes serão objeto de novo(s) rateio(s) com base no critério de expansão acima mencionado entre os agentes que ainda não atingiram o referido limite, até que o valor total dos créditos distribuídos se iguale ao valor total despendido pelos agentes de custódia com cursos educacionais.

3. A apuração dos créditos acima referidos será realizada ao final de cada semestre, no último dia útil dos meses de junho e dezembro de 2014. O crédito será concedido aos agentes de custódia para utilização a partir da fatura do mês subsequente ao da apuração, devendo ser utilizados, primeiramente, para quitação de valores referentes ao Tesouro Direto, podendo, posteriormente, ser utilizados para cobrir quaisquer outros débitos.

4. Cursos do Instituto Educacional BM&FBOVESPA e outras iniciativas educacionais voltadas à expansão do Tesouro Direto, bem como custos associados à implantação de iniciativa educacional (por exemplo, gastos com logística) serão considerados investimentos para fins de apuração dos créditos acima referidos, mediante aprovação prévia da Bolsa e comprovação dos gastos.

A relação dos cursos do Instituto Educacional BM&FBOVESPA voltados à expansão do Tesouro Direto poderá ser obtida com a Coordenadoria de Relacionamento Educacional, pelo telefone (11) 2565-4343.

6. Além disso, os agentes de custódia participantes poderão solicitar habilitação de cursos realizados em outras instituições, os quais serão objeto de análise pela BM&FBOVESPA, a fim de verificar sua adequação ao escopo de ampliação e difusão de conhecimentos sobre o Tesouro Direto, como forma de possibilitar a expansão de sua base de investidores.





001/2014-DP

.6.

7. A comprovação dos investimentos em iniciativas educacionais será realizada mediante a apresentação da nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e ou documento fiscal equivalente emitido pelas instituições habilitadas, bem como documentos que demonstrem a relação da iniciativa educacional com o escopo de ampliação e difusão de conhecimentos sobre o Tesouro Direto, sendo que o valor de cada nota fiscal ou documento fiscal equivalente poderá ser utilizado apenas uma vez para geração de créditos.

